



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Aprovado em 1º turno em
sessão do dia 27.11.2017

Presidente

Aprovado em 2º turno em
sessão do dia 11.12.2017

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017		
AUTORES	DESTINATÁRIO	SESSÃO
CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 27.11.2017

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Amambai, instituindo verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Amambai passa a vigorar com acréscimo do art. 15-A:

“Art.15-A Os vereadores têm direito a recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Amambai entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 23 de novembro de 2017.

CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO
Presidente

ILZO VICTOR ARCE VIEIRA
Vice-Presidente

MAIKELL RUIZ MARTINS
1º Secretário

DARCI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário

ROBERTINO DIAS
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município visa assegurar na norma máxima municipal um direito que assegure aos vereadores a prerrogativa de ter recursos para ascultar os reclamos da comunidade e promover sua ação fiscalizatória. Também garantirá a possibilidade de os vereadores exercerem mandato em maior sintonia com os cidadãos de Amambai, inclusive promovendo audiências nos bairros, vilas e zona rural e fazendo a divulgação da atividade parlamentar.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 23 de novembro de 2017.


CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO
Presidente


ILZO VICTOR ARCE VIEIRA
Vice-Presidente


MAIKELL RUIZ MARTINS
1º Secretário


DARCI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário


ROBERTINO DIAS
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017		
AUTORES	DESTINATÁRIO	SESSÃO
CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 27.11.2017

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Amambai, instituindo verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Amambai passa a vigorar com acréscimo do art. 15-A:

“Art.15-A Os vereadores têm direito a recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Amambai entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 23 de novembro de 2017.

CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO
Presidente

ILZO VICTOR ARCE VIEIRA
Vice-Presidente

MAIKELL RUIZ MARTINS
1º Secretário

DARCI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário

ROBERTINO DIAS
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município visa assegurar na norma máxima municipal um direito que assegure aos vereadores a prerrogativa de ter recursos para ascultar os reclamos da comunidade e promover sua ação fiscalizatória. Também garantirá a possibilidade de os vereadores exercerem mandato em maior sintonia com os cidadãos de Amambai, inclusive promovendo audiências nos bairros, vilas e zona rural e fazendo a divulgação da atividade parlamentar.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 23 de novembro de 2017.


CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO
Presidente


ILZO VICTOR ARCE VIEIRA
Vice-Presidente


MAIKELL RUIZ MARTINS
1º Secretário


DARCI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário


ROBERTINO DIAS
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Aprovado em 1º turno em
sessão do dia 27.11.2017

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017		
AUTORES	DESTINATÁRIO	SESSÃO
CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 27.11.2017

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Amambai, instituindo verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Amambai passa a vigorar com acréscimo do art. 15-A:

“Art.15-A Os vereadores têm direito a recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Amambai entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 23 de novembro de 2017.

CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO
Presidente

ILZO V. A. VIEIRA
Vice-Presidente

MAIKELL RUIZ MARTINS
1º Secretário

DARCI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário

ROBERTINO DIAS
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município visa assegurar na norma máxima municipal um direito que assegure aos vereadores a prerrogativa de ter recursos para ascultar os reclamos da comunidade e promover sua ação fiscalizatória. Também garantirá a possibilidade de os vereadores exercerem mandato em maior sintonia com os cidadãos de Amambai, inclusive promovendo audiências nos bairros, vilas e zona rural e fazendo a divulgação da atividade parlamentar.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 23 de novembro de 2017.


CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO
Presidente


ILZO VICTOR ARCE VIEIRA
Vice-Presidente


MATKELL RUIZ MARTINS
1º Secretário


DARCI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário


ROBERTINO DIAS
Vereador

RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês Novembro de 2017, foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal
PRESIDENTE

REMESSA

Aos Vinte Sete dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezessete, remeto a presente proposição a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer.**

Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês Novembro de 2017, foi-me entregue esta proposição.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

REMESSA

Aos Vinte Sete dias do mês de Novembro de ano dois mil e dezessete, remeto a presente proposição ao **Presidente da Câmara Municipal, com o devido Parecer.**

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2017, foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal
PRESIDENTE

JUNTADA

Aos dezoito dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezessete faço a este projeto juntada Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Eu, Luiz Silveira lavrei o presente termo e o subscrevi.

REMESSA

Aos 27 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, remeto a presente proposição ao Plenário, para apreciação do **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**



Câmara Municipal
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

REF. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017.

PARECER APROVADO
Em 27/11/2017
Presidente

SÚMULA: *“Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Amambai, instituindo verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar e dá outras providências”.*

Após análise da matéria exposta na Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 02/2017, de iniciativa do Vereador Carlos Roberto Batista do Nascimento e Outros, durante a reunião, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final considerou que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica é constitucional e legal, devendo ser encaminhado ao Plenário para apreciação e votação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2017.


Roberto Dias
Presidente


Chico Ratier
Relator


Janete Córdoba
Membro

REMESSA

Aos Vinte sete dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezessete, remeto a presente proposição ao **Plenário para apreciação em Primeiro Turno a Proposta de Emenda a LOM.**

Aprovado em 1º turno em sessão do dia 27/11/2017

Câmara Municipal
PRESIDENTE

Presidente

REMESSA

Aos Onze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete, remeto a presente proposição ao **Plenário para apreciação em Segundo Turno a Proposta de Emenda a LOM.**

aprovado em 2º turno em sessão do dia 11/12/2017

Câmara Municipal
PRESIDENTE

Presidente

REMESSA

Aos Doze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete, remeto a presente proposição a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para Redação Final.**

Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de 12 de 2017, foi-me entregue esta proposição.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

REMESSA

Aos doze dias do mês de Dezembro de ano dois mil e dezessete, remeto a presente proposição ao **Presidente da Câmara Municipal, com a devida Redação Final.**

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de 12 de 2017, foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal
PRESIDENTE

JUNTADA

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete faço a este projeto juntada Cópia da Proposta de Emenda a LOM nº 02/2017, aprovado em Sessão Ordinária do dia 11 / 12 2017.

Eu, Suete Schvevic lavrei o presente termo e o subscrevi.

REMESSA

Aos 12 dias do mês de 12 do ano de dois mil e dezessete, remeto a presente proposição a Mesa Diretora para **Providências cabíveis.**

Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de 12 de 2017, foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal
PRESIDENTE

REMESSA

Aos 12 dias do mês de 12 do ano de dois mil e dezessete, remeto a presente proposição, para **Promulgar e publicar no Diário Oficial.**

Câmara Municipal
PRESIDENTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2017

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Amambai, instituindo verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Artigo 25 § 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Decreta e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Amambai passa a vigorar com acréscimo do art. 15-A:

“Art.15-A Os vereadores têm direito a recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Amambai entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 11 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO
Presidente

ILZO VICTOR ARCE VIEIRA
Vice-Presidente

MAIKELL RUIZ MARTINS
1º Secretário

DARCI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário


Comissão Legislação, Justiça e Redação Fina:
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2017

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Amambai, instituindo verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Artigo 25 § 2º da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Poder Legislativo Decreta e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Amambai passa a vigorar com acréscimo do art. 15-A:

“Art.15-A Os vereadores têm direito a recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Amambai entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 12 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO
Presidente

ILZO VICTOR ARCE VIEIRA
Vice-Presidente

MAIKEL RUIZ MARTINS
1º Secretário

DARCI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2017

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Amambai, instituindo verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Artigo 25 § 2º da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Poder Legislativo Decreta e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Amambai passa a vigorar com acréscimo do art. 15-A:

“Art.15-A Os vereadores têm direito a recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Amambai entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 12 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO
Presidente

ILZO VICTOR ARCE VIEIRA
Vice-Presidente

MAIKELL RUIZ MARTINS
1º Secretário

DARCI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:B4B8B776

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/12/2017. Edição 1996
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

REMESSA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de
dois mil e **dezessete**, remeto a presente proposição ao
**Presidente da Câmara Municipal de Amambai, para
despacho final.**

Após as formalidades
de estilo, arquivar-se.

_____/_____/_____

Presidente